CONTRATO Nº 024/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA D P. BRANDAO BASTOS – ME (GRAFICA PICOENSE) TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI".

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.846/0001-35, com sede na Praça Jaime Leolpodino, n° 100, Centro, na cidade de São Julião (PI), representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Samuel de Sousa Alencar, CPF n° 673.875.513-91 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **D. P. BRANDAO BASTOS – ME (GRAFICA PICOENSE),** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 17.243.987/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 19.508.954-5, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Av. Senador Helvidio Nunes, 1679, Bairro Catavento, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Titular o Sr. Diogo Pablo Brandão Bastos, inscrito no CPF n° 039.670.173-62, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI",** tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO (PI)**, do **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 030/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO - PI".

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Dados: 2023.04.12 11:38:47 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.04.12 11:24:49 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Execução dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo nº 030/2023** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto desta licitação.

4.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

4.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a formalização do contrato, disponibilizar o atendimento, prestando compromisso junto à Administração com o serviço adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa disposição do serviço, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço prestado.

5.3. Empregar mão de obra especializada, trabalhadores em quantidades suficientes para atender as demandas das prestações dos serviços.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Dados: 2023.04.12 11:39:07 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.04.12 11:25:20 -03'00'

5.4. Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

5.5. Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes de adequação do serviço a ser prestado, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.

5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham da ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes dos atos da execução do serviço.

5.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação do serviço, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.9. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados;

5.10. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

5.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1 O prazo da execução dos serviços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

6.2 O recebimento dos serviços ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de São Julião - PI, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Dados: 2023.04.12 11:39:26 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.04.12 11:25:33 -03'00'

6.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

6.2.2 - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.3. Consideram-se aceitos e aprovados os serviços que, no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela **CONTRATANTE**.

6.4 Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos serviços executados, a **CONTRATADA** será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 03 (três) dias para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação será celebrada até **31/12/2023**, contados da data da assinatura do contrato, estabelecendo assim, o prazo de execução contratual conforme Anexo I, art. 8°, II do Decreto n° 3.555/00.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de São Julião - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93.:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Planej., Gestão e Finanças Secretaria Municipal de Educação Secretaria Mun. Saúde Secretaria Municipal de Assistência Social Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social Fudo Mun. de Educação	04.122.0003.2014.0000 12.361.0005.2106.0000 10.301.0008.2273.0000 08.244.0009.2283.0000 10.301.0008.2208.0000 08.244.0009.2248.0000 12.361.0005.2282.0000	33.90.39

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Dados: 2023.04.12 11:39:43 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.04.12 11:25:47 -03'00'

540 – FUNDEB	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000 12.365.0005.2277.0000 12.365.0005.2279.0000 12.366.0005.2280.0000	33.90.39
541 – FUNDEB – Complementação da União - VAAF	FUNDEB	12.361.0005.2162.0000 12.365.0005.2277.0000 12.365.0005.2279.0000	33.90.39
550 – Salário Educação	Fundo Mun. de Educação	12.361.0005.2281.0000	33.90.39
621 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Estadual	Fundo Municipal de Saúde Unidade Mista de Saúde	10.301.0008.2315.0000 10.302.0008.2271.0000	33.90.39
600 – Transf. Fundo a Fundo do SUS – Governo Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0008.2208.0000 10.301.0008.2306.0000	33.90.39
660 - FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.244.0009.2260.0000 08.244.0009.2259.0000 08.244.0009.2248.0000 08.244.0009.2252.0000 08.243.0009.2266.0000	33.90.39

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** para os serviços, o valor de até **R$ 447.429,99 (QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS** até 31/12/2023 pelos serviços efetivamente realizados e fiscalizados através de fiscal do Município designado para tal fim e de acordo com os valores unitários da proposta de preços final homologada da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. - Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

10.2. - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços executados.

10.3. - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Dados: 2023.04.12 11:40:01 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.04.12 11:26:01 -03'00'

10.4 – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a notas fiscais anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.5 – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e recibo no protocolo do órgão contratante, conforme art. 40 inciso XIV, alínea 'a', da Lei 8.666/93

11.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

11.4 – Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal.

11.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6 - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362 Dados: 2023.04.12 11:40:19 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391 Dados: 2023.04.12 11:26:16 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor o **Sr. JOSIEL DE CARVALHO SILVA**, **CPF nº 058.006.033-08**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362
Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362
Dados: 2023.04.12 11:40:36 -03'00'

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.04.12 11:26:30 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de São Julião – PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

São Julião - PI, 12 de abril de 2023.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391

Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.04.12 11:26:44 -03'00'

CONTRATANTE: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO
Samuel de Sousa Alencar
Prefeito Municipal

DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362
Assinado de forma digital por DIOGO PABLO BRANDAO BASTOS:03967017362
Dados: 2023.04.12 11:40:55 -03'00'

CONTRATADA: _____

D. P. BRANDAO BASTOS – ME (GRAFICA PICOENSE)
Diogo Pablo Brandão Bastos
Titular

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**

RG: **RG:**

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Assinado de forma digital por SAMUEL DE SOUSA ALENCAR:67387551391
Dados: 2023.04.12 11:26:58 -03'00'